

# ASSISTÊNCIA SOCIAL



# ÍNDICE

<b>1. INTRODUÇÃO À ASSISTÊNCIA SOCIAL .....</b>	<b>4</b>
<b>2. PRINCÍPIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL .....</b>	<b>8</b>
<b>3. CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNAS.....</b>	<b>10</b>
<b>4. SUAS - SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.....</b>	<b>13</b>
<b>5. TIPOS DE PROTEÇÕES ASSISTENCIAIS .....</b>	<b>15</b>
<b>6. OUTRAS FORMAS DE ATENDIMENTO ASSISTENCIAL .....</b>	<b>18</b>
<b>7. ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.....</b>	<b>20</b>
<b>8. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC) .....</b>	<b>23</b>
Características do Benefício e seus Beneficiados.....	23
<b>9. BENEFÍCIOS EVENTUAIS E SERVIÇOS.....</b>	<b>27</b>
<b>10. FINANCIAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL .....</b>	<b>29</b>

The background features a repeating pattern of white line-art icons inside hexagonal shapes. The icons include a classical building facade, a person in a suit, a scale of justice, a handshake, a gavel, a shield, a briefcase, and a group of people at a table.

1

# **INTRODUÇÃO À ASSITENCIÊNCIA SOCIAL**

# 1. Introdução à Assistência Social

A Assistência Social faz parte dos pilares da Seguridade social, sendo os outros dois Previdência e Saúde. A Constituição prevê a Assistência Social em seu art. 203:

Assim, a Assistência se mostra como um direito disponível a quem dela necessitar, ou seja, não é universal, é prestada para indivíduos que comprovem a necessidade de usufruto de tais atividades sociais, sem necessidade de contribuição à seguridade social. Ela, como um

Constituição Federal

**Art. 203.** A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

dos pilares da Seguridade que visa garantir o bem-estar universal, se apresenta para preencher lacunas que são deixadas pela previdência social.

Tal relação pode ser vista principalmente no fato de que a previdência é prestada àqueles que contribuem com ela, em contrapartida, a assistência é prestada àqueles que necessitam, mas não podem contribuir. Assim, busca abarcar situações que não são contempladas pela previdência, visando a efetivação do Princípio da Universalidade da Seguridade Social.

Os objetivos, apresentados nos incisos do art. 203, apresentam também os benefícios assistenciais, uma vez que a partir da ideia de proteção, promoção e garantia, há a implementação dos benefícios para atingir os propósitos. No decorrer do material, serão destrinchados de forma mais precisa cada um dos incisos.

A implementação da Assistência é prevista no art. 204, da CF/88:

## Constituição Federal

**Art. 204.** As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social

II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

Parágrafo único. É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a programa de apoio à inclusão e promoção social até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de:

I - despesas com pessoal e encargos sociais;

II - serviço da dívida;

III - qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados.

Há duas diretrizes constitucionais para a organização da Assistência Social e uma está presente na Lei Orgânica da Assistência Social.

**A primeira diretriz é a descentralização político-administrativa**, inciso I do artigo acima, que se mostra como uma forma de trazer celeridade a efetivação da assistência, uma vez que a especificação de competências para os entes federativos, principalmente na execução, contribui com o alcance dos programas sociais. Contudo, para fins de uniformidade e organização do sistema, há a necessidade de que a esfera federal seja responsável pela coordenação das normas gerais.

**A segunda diretriz é a participação da população**, amplamente valorizada pela seguridade social, de forma que reflete na assistência, e se dá por meio de organizações representativas da sociedade e pela participação na formulação das políticas públicas e no controle das ações em todos os níveis.

Essa característica pode ser vista no Conselho Nacional de Assistência Social, que há a participação da sociedade em sua composição.

**A terceira diretriz**, trazida pela LOAS em seu art. 5º, **é a primazia da responsabilidade do Estado nas conduções de políticas de assistência social**. Ou seja, o Estado tem a função de organizar as políticas, aplicar a assistência e, mesmo quando há a contribuição da esfera privada, como Organizações sem fins lucrativos, fiscalizar essa implementação.

O parágrafo único do art. 204, incluído a partir da Emenda Constitucional nº 42 de 2003, traz a possibilidade de os estados e o Distrito federal vincularem a programas de apoio à inclusão e promoção social até 0,5% das suas receitas tributárias líquidas, trazendo maior

possibilidade de implementação e efetivação, por meio de fomentos econômicos maiores. Contudo, há algumas vedações para a aplicação desse valor, apresentados nos incisos do parágrafo, como despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida, qualquer outra despesa que não seja vinculada a implementação efetiva desses direitos sociais.

The background features a repeating pattern of white line-art icons inside hexagonal shapes. The icons include a classical building, a person in a suit, a scale of justice, a handshake, a gavel, a shield, a briefcase, a person at a desk, and a group of people at a table.

# 2

# PRINCÍPIOS DA ASSINTÊNCIA SOCIAL

**OPS....**

Você está sem permissão para ver o conteúdo integral deste ebook.

Que tal assinar um dos nossos planos?

**VER TODOS OS PLANOS**



# Assistência Social



[www.trilhante.com.br](http://www.trilhante.com.br)

